GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

MENSAGEM Nº 001/2014.

São Lourenço da Mata/PE, 04 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de acordo de cooperação técnica e acadêmica com o **Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP**, instituição formadora inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29.

O convênio a ser firmado tem por objetivo formalizar condições para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão em saúde envolvendo do lado do município a sua rede de saúde, priorizando o Hospital e Maternidade Petronila Campos e a rede municipal de saúde.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, **rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência**.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP**, instituição formadora inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29 nos termos da minuta representada pelo **ANEXO I** desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

ANEXO I

Convênio de cooperação técnica Nº 7025/2010 que entre si celebram o(a) SÃO LOURENÇO DA MATA PREFEITURA e a ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO, para execução de estágios e colocação de estudantes, conforme programa de estágio curricular ou não.

O(a) **SÃO LOURENÇO DA MATA PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, inscrito(a) no C.N.P.J. nº 11.251.832/0001-05 com sede à Dr. Araújo Sobrinho, s/n, bairro Centro na cidade de SAO LOURENCO DA MATA - PE, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Administrativa, SEVERINA BRITO DE SOUZA, sob RG. nº 748344 e C.P.F. nº 07799918420, doravante designada **UNIDADE CONCEDENTE**; e a **ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO**, entidade de direito privado, inscrito no C.N.P.J. sob nº 07.000.898/0001-47, localizado na AVENIDA SAO PAULO, 172, bairro ZONA 01, na cidade de MARINGA - Paraná, neste ato representado por seu representante local **ABRE - RECIFE**, com sede à RUA OSWALDO CRUZ, 280 na cidade de RECIFE - Pernambuco, inscrito no C.N.P.J nº 05.891.131/0001-20, doravante designado **ABRE®**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto
O presente instrumento tem por finalidade e objeto possibilitar a cooperação técnica entre as partes no que se refere à realização de estágio a estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino médio e superior, que vem frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) nos quais foram matriculados por meio da ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO.

Parágrafo Único - Como agente de integração, a ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO, atuará como organismo mediador integrando a **UNIDADE CONCEDENTE** as Instituições de Ensino e os estudantes, para a execução dos procedimentos necessários e legais, técnicos e administrativos, relacionados à concessão de estágios, de acordo com a Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas
O estágio obrigatório ou não, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional, especialmente na(s) área(s) de concentração dos respectivos cursos, visando o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, em consonância com o currículo e horários escolares. Como instrumento de integração Instituição de Ensino-Unidade Concedente, o estágio tem como finalidade a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de estágio
A jornada a ser cumprida pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional

de educação de jovens e adultos;
II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos financeiros
Caberá à **ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO**, pela prestação de serviços de seleção, encaminhamento e emissão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de estagiários efetivamente aproveitados pela **UNIDADE CONCEDENTE**, o recebimento mensal de taxa administrativa correspondente a R$ 23,00 por cada estagiário ativo ao tempo do pagamento da bolsa, recebimento este através de seu representante local ABRE – RECIFE.

Parágrafo primeiro Caberá à **ABRE®** a emissão e disponibilização do boleto bancário ou fatura com vencimento para todo dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, referente à taxa administrativa pactuada entre a Unidade Concedente e a **ABRE®**.

Parágrafo segundo - O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta, parágrafo primeiro, implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2 % sobre o valor devido, além do imediato cancelamento do respectivo convênio, se esta inadimplência for superior a 60 (sessenta) dias e anotação do referido débito nos órgãos competentes.

Parágrafo terceiro - Fica vedado sob qualquer pretexto, o pagamento de taxa administrativa a terceiros, que não seja diretamente por meio de fatura do **ABRE®**, e tendo como favorecido o representante local da abre, ABRE - RECIFE.

Parágrafo quarto - O valor da taxa administrativa a ser paga por estagiário será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da ABRE®
Compete à **ABRE® - AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:
I. Obter, das instituições de ensino, informações sobre os requisitos para realização dos estágios, transmitindo-as à **UNIDADE CONCEDENTE**;
II. Firmar convênios com as instituições de ensino;
III. Recrutar e encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE**, os candidatos à vagas de estágio munidos da carta de apresentação;
IV. Analisar e discutir o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo (a) **ESTAGIÁRIO(A)** no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
V. Encaminhar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, munido(a) do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: Unidade concedente, Estudante, Instituição de Ensino e Agente de Integração; VI. Providenciar mensalmente o pagamento de Seguro de Vida em favor do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.
VII. Disponibilizar semestralmente, via web ou de forma física, o relatório de acompanhamento de Estágio, a ser preenchido pela **UNIDADE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE
Compete à **UNIDADE CONCEDENTE**:
I. Informar periodicamente à **ABRE®** sobre as oportunidades de estágio especificando valor da bolsa, período, horário, data e local para encaminhamento do(a) estagiário(a) e principais funções a serem exercidas pelo(a) estagiário(a);
II. Garantir ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** o cumprimento das exigências escolares, liberando quando solicitado pela instituição de ensino, ou necessidade específica para realização de provas;
III. Receber os estudantes encaminhados pela **ABRE®**, estabelecendo as condições para realização do estágio, e proporcionando ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores de estágio indicados pela Instituição de Ensino;
V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural
VII. Garantir, mediante participação dos supervisores de estágio, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
VIII. Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela **ABRE®**;
IX. Informar à **ABRE®** eventuais modificações acordadas com o(a) estagiário(a), que necessitem alteração no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, bem como a interrupção, dispensa ou término do estágio.
X. Responder semestralmente, por meio do(a) supervisor(a) do estágio indicado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a avaliação de estágio disponibilizada pela **ABRE®**.
XI. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar a ABRE termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho disponibilizados no software de gestão on line da ABRE;
XII. Conceder ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que o recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
XIII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da relação jurídica do estágio.
A realização do estágio curricular, por parte do(a) estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
I. Fica a critério exclusivo da **UNIDADE CONCEDENTE,** o estabelecimento do valor da Bolsa de Complementação Educacional ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio, e cujo pagamento será feito diretamente ao(à) estagiário(a), com base no total mensal de horas de efetivo estágio;
II. A importância referente à Bolsa de Complementação Educacional, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido, ou do desconto das horas não cumpridas pelo(a) estagiário(a);
III. **O(A) ESTAGIÁRIO(A)** deve estar segurado(a) contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela **ABRE®**, quando se tratar de estágio remunerado ou não, não cabendo responsabilidade à **UNIDADE CONCEDENTE** a esse título.

CLÁUSULA OITAVA - Termo de Compromisso de Estágio
Será firmado, com interveniência obrigatória da **ABRE®**, o TCE - Termo de Compromisso de Estágio que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE**, bem como os recursos financeiros destinados a suportar eventual concessão de Bolsa de Complementação Educacional, carga horária e descrição de suas principais funções como estagiário(a) atuando dentro da Unidade Concedente.

I. Tanto o estudante-estagiário, quanto a **ABRE®** ou a Unidade Concedente, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência por escrito.

CLÁUSULA NONA - Vigência
O presente instrumento vigorará pelo período de um ano, a contar da assinatura de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Denúncia
O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa.

I. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de SAO LOURENCO DA MATA - PE, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

RECIFE, _____ de _____ de 2010.

SÃO LOURENÇO DA MATA PREFEITURA
11.251.832/0001-05
SEVERINA BRITO DE SOUZA
Secretário(a) de Administração

ABRE - RECIFE
05.891.131/0001-20
RICARDO GOMES DE MATTOS DE MESQUITA
Diretor(a) Executivo(a)

ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO
07.000.898/0001-47
p.p. RICARDO GOMES DE MATTOS DE MESQUITA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA nº ____/2013, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE e o Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira - IMIP.

A Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832.0001/05, com sede à Praça Araújo Sobrinho SN Centro, CEP 54.735-565, doravante denominado COOPERADO, neste ato representado pelo senhor Excelentíssimo Prefeito, Ettore Labanca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.000.097 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 037.488.804-30, residente e domiciliado na Rua Alcântara Nº 10 Centro, São Lourenço da Mata/PE, de outro lado, o Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira - IMIP, instituição formadora com sede à Rua dos Coelhos, Nº 300, Bairro da Boa Vista, CEP 50.070-550, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.988.301/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 466.847 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 000.005.824-68, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 296, apto 703, Edf. Maria Vitória, doravante denominado COOPERANTE, resolvem e celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA, para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, assim como realização de estágios e vivências de estudantes nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo formalizar condições para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão em saúde envolvendo do lado do município a sua rede de saúde, priorizando o Hospital e Maternidade Petronila Campos, em suas clínicas obstétrica e médica, preceptores, tutores e estudantes e envolvendo do lado do IMIP, o seu complexo hospitalar, assim como professores, preceptores, tutores e estudantes, dentro da estratégia de integração ENSINO/SERVIÇOS visando a integralidade do processo de ensino-aprendizagem, compreendendo:

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a elaboração mútua de atividades e trabalhos científicos, tecnológicos, acadêmicos e culturais, bem como ações com vistas ao desenvolvimento de produtos, cursos, treinamentos, estágios, seminários, encontros, utilização de laboratórios e clínicas e outros correlatos e julgados necessários pelas entidades **CONVENENTES**.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio de Cooperação Técnica deverá ser implementado em instrumentos específicos para cada atividade, trabalho, projeto ou ações a serem desenvolvidos, através de Termos Aditivos acompanhados do respectivo Plano de Trabalho, tudo em conformidade com o disposto do artigo 116 da Lei Nº 8.666/1993 e demais dispositivos e normas incidentes à espécie, no momento da sua celebração.

Parágrafo Segundo: Em cada um dos Termos Aditivos, serão fixadas as condições especiais e inerentes a cada um deles, inclusive quanto à fixação de atribuições e responsabilidade técnica, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Em cada Plano de Trabalho, deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do objeto a ser executado;
b) Metas a serem atingidas;
c) Etapas ou fases da execução;
d) Cronograma de desembolso;
e) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Parágrafo Quarto: As partes indicarão, segundo as suas normas próprias, um coordenador para planejamento, acompanhamento e avaliação de cada projeto, programa ou atividade a ser desenvolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

São atribuições das **CONVENENTES**:

a) Cumprir fielmente o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica;
b) Fornecer relatórios para fins de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
c) Propiciar, sempre que possível, os locais próprios para discussões, treinamentos e capacitações, estudos e ensaios dos trabalhos científicos e técnicos que venham a ser desenvolvidos;
d) Assegurar o direito de fiscalizar as atividades desenvolvidas em decorrência do deste Convênio de Cooperação Técnica.
e) Fornecer todos os dados solicitados, de ambas as partes, necessários à elaboração dos trabalhos científicos e técnicos que venham a ser desenvolvidos, em atenção ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
f) Cumprir o elenco de suas atividades de sua competência e promover a necessária divulgação interna para a realização dos trabalhos científicos e técnicos objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
g) Fornecer espaço laboratorial para testes e práticas, quando necessário;
h) Arcar com as despesas de defesas oriundas de ações judiciais que, por sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, tenham dado causa;
i) Arcar com o valor de condenações, indenizações, perdas e danos, na hipótese de terem sido originárias de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de ambas **CONVENENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção da sua CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, através de Termo Aditivo a ser firmado de comum acordo pelas **CONVENENTES**, sujeitando-se essas alterações ao respectivo registro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo firmado de comum acordo pelas **CONVENENTES** e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a qualquer dos partícipes o direito de pleitear indenização, nos termos da legislação de regência, ficando as **CONVENENTES** responsáveis pelas atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo para rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por acontecimentos imprevistos que impossibilitem sua continuidade, desde que haja comunicação por escrito devidamente justificada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser apurada o cumprimento das atribuições assumidas e decorrentes no período de vigência.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a critério das **CONVENENTES**, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A prática de irregularidades na execução do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica sujeita a **CONVENENTE** que tenha dado causa à responsabilidade na esfera administrativa, civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Os recursos humanos integrantes do quadro de pessoal de cada uma das **CONVENENTES** participantes da realização de qualquer atividade ao abrigo do presente Convênio de Cooperação Técnica permanecerão vinculados à Instituição de origem, a qual, por via de conseqüência, continuará responsável pelas conseqüências dos seus atos e ações, bem como pelo pagamento da respectiva remuneração.

CLÁSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, rejeitando-se quaisquer outros por mais habilitados e privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação e/ou aplicação do presente Convênio de Cooperação Técnica e bem assim para dirimir possíveis litígios decorrentes deste Convênio de Cooperação Técnica e que não forem solucionados administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, as **CONVENENTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem e que a tudo presenciaram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, de outubro de 2013

Ettore Labanca
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Carlos Roberto Ribeiro de Moraes
Presidente do IMIP

Testemunhas:

NOME:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

Referência: CONVÊNIO Nº / São Lourenço da Mata

Instituição Concedente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE e o INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA -IMIP.

Hospital de Ensino: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA -IMIP.

Objeto: ATIVIDADES PRÁTICAS

1- Finalidade:

Este plano visa regular as atividades a serem realizadas pelos alunos de graduação do IMIP e pós-graduação do IMIP e da Prefeitura de São Lourenço da Mata, envolvendo do lado do município a sua Rede de Saúde, priorizando o Hospital e Maternidade Petronila Campos, em suas clínicas obstétrica e médica, preceptores, tutores e envolvendo do lado do IMIP, o seu complexo hospitalar, assim como professores, preceptores, tutores, complemento ao acordado no convênio nº / São Lourenço da Mata, firmado entre a Prefeitura e o IMIP.

2- Conceito das Atividades Práticas:

As atividades práticas devem ser compreendidas como uma dimensão da formação profissional que possibilita a compreensão e efetivação das relações de ensino em serviço sob supervisão e pesquisa. Serão desenvolvidas em contato direto e indireto com o indivíduo, família e comunidade de acordo com o projeto pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação.

3- Objetivos das Atividades Práticas :

Tem por objetivo desenvolver atividade de ensino-aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionando aos alunos vivenciar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos durante a formação. Para tanto, toda a atividade deverá estar voltada para o aspecto prático, técnico e ético relacionado à prática da clínica, epidemiologia e gestão possibilitando aos estudantes uma maior identificação com a rotina e protocolo de atendimento ao indivíduo/família/ comunidade.

4- Campo das Atividades Práticas:

Para maior eficiência dos trabalhos serão utilizados como campo de prática, envolvendo o Município: Hospital Maternidade Petronila Campos, Unidades de Saúde da Família, Centro de Apoio Psicossocial, e outros Centros de Referências, e envolvendo o IMIP: todo o seu complexo hospitalar, priorizando ambulatórios e enfermarias clínicas, visando oferecer as necessárias condições de aprendizagem garantindo a prática em todas as áreas relacionadas com a formação do aluno.

5- Estrutura Organizacional:

- Coordenação de Ensino do IMIP;
- Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;
- Tutores e preceptores do IMIP e da Rede de Saúde de São Lourenço da Mata;
- Alunos da graduação do IMIP e pós-graduação do IMIP e São Lourenço da Mata.

6- Atribuições (competências):

VI – Demonstrar boa vontade e interesse para com o aprendizado;

VII – Aceitar as normas disciplinares estabelecidas para o bom funcionamento do serviço;

VIII – Cumprir a carga-horária obrigatória à realização das atividades práticas;

IX – Participar de reuniões e encontros com a coordenação e tutores do IMIP, preceptores da Unidade de Saúde e gestor municipal quando da realização de atividades e avaliação conjunta do andamento do estágio supervisionado;

X – Atender aos compromissos estabelecidos referentes à entrega de documentos ou trabalhos solicitados pelas coordenações;

XI – Realizar, com desempenho satisfatório, todas as atividades elencadas no período;

XII – Todas e quaisquer irregularidades encontradas na execução do estágio deverão ser comunicadas diretamente a Coordenação dos cursos de graduação/pós-graduação;

XIII – Utilizar crachá e jaleco branco durante todo o período de permanência no estágio.

7. Carga Horária:

- Pós-graduação (Residência):
 A Coordenação de cada Programa de Residência definirá a sua carga-horária em concordância com as Instituições envolvidas.

- Graduação (Doutorandos de Medicina):
 As atividades práticas serão desenvolvidas nas enfermarias de clínica médica do Hospital Maternidade Petronila Campos, à título de permanência clínica, com carga horária de 4 horas semanais, mais rodízios nos finais de semana e feriados.

a. Coordenação de Ensino do IMIP, Gestor Municipal e Tutores/Preceptores das Unidades de Saúde:

I - Organizar a documentação relativa às atividades da prática;

II - Acompanhar as atividades dos tutores, preceptores e alunos, subsidiando no que se fizer necessário;

III- Analisar e apresentar relatórios do corpo docente e discente;

IV- Definir a lotação dos alunos na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata e no Complexo Hospitalar do IMIP;

V- Definir, acompanhar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas na prática supervisionada, segundo as características da Unidade de Saúde cedente e do curso de graduação/pós-graduação;

VI - Elaborar instrumentos para organização, acompanhamento e avaliação das atividades práticas;

VII- Aferir a freqüência do aluno nos estágios mediante comprovação escrita formal fornecida pelo curso de graduação/pós-graduação e devidamente assinada pelo preceptor da Unidade de Saúde e Coordenador do curso de graduação/pós-graduação do IMIP e de São Lourenço da Mata;

VIII – Promover reuniões com os supervisores das instituições envolvidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

IX – Proporcionar ao aluno, condições adequadas para a realização das atividades práticas;

X – Acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas e avaliando a sua postura ética e técnica;

b. Aluno:

I – Participar do processo ensino/aprendizagem, cumprindo as tarefas estabelecidas pelo preceptor da Unidade de Saúde, tutor e coordenação;

II – Prezar pelos bons princípios da educação e respeito para com os usuários do SUS;

III – Primar pela apresentação individual, asseio e higiene pessoal;

IV- Zelar pela limpeza e arrumação do seu local de prática;

V – Submeter-se ao horário estipulado para a prática;

8. Controle de Freqüência:

Haverá uma folha de freqüência mensal que será analisada e ratificada pelos preceptores das Instituições envolvidas e enviadas para as respectivas Coordenações dos Programas de Residência.

9. Das disposições gerais:

- A coordenação do IMIP deverá informar a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata até 30 dias antes, a data do início das atividades práticas na rede de saúde municipal;
- A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata deverá informar até 30 dias antes, a data do início das atividades práticas no Complexo Hospitalar do IMIP;
- Todas as atividades reguladas por este Plano de Trabalho devem estar em acordo com os Termos do Convênio e o Projeto Pedagógico do curso de graduação do IMIP e pós-graduação do IMIP e da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, firmado entre as entidades intervenientes deste.
- O estágio não acarretará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e com o IMIP.

Recife, de outubro de 2013

Presidente do IMIP

Prefeito de São Lourenço da Mata